



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 38/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 29ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 130, de 3 de outubro de 2023, que alterou o art. 93 da Constituição Federal para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 1203/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº PA-PRO-2025/00918

RESOLVE:

Art. 1º Esta emenda regimental altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

XXII - homologar a habilitação de juiz(a) de direito ou desembargador(a) do TJPA à permuta entre magistrados(as) de diferentes tribunais de justiça.

.....” (NR)

“Art. 36.

.....

VI -

.....

c) prorrogação de prazo para os(as) magistrados(as) assumirem seus cargos em casos de remoção, nomeação, promoção ou permuta;

.....

XXXIX - decidir sobre a habilitação de desembargador(a) candidato(a) à permuta entre tribunais de justiça;

e

XL - relatar perante o Tribunal Pleno a habilitação de desembargador(a) à permuta entre desembargadores(as) de diferentes tribunais de justiça.” (NR)

“Art. 40.

.....

XXII - instruir e relatar perante o Tribunal Pleno o procedimento de promoção, de ascensão para o cargo de desembargador(a), de remoção, de permuta entre juízes(as) de direito do TJPA, e de habilitação de juízes(as) de direito à permuta entre diferentes tribunais de justiça;

XXII-A - decidir sobre a habilitação de juiz(a) de direito candidato(a) à permuta entre tribunais de justiça;

XXII-B - instruir o procedimento de habilitação de desembargadores(as) à permuta entre diferentes tribunais de justiça; e

.....” (NR)

“Art. 62. Os (As) juízes(as) de direito do TJPA poderão solicitar permuta entre si mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal que, após instruí-lo, submetê-lo-á ao Tribunal Pleno para deliberação.

.....” (NR)

“Art. 62-A. A permuta de juiz(a) de direito ou desembargador(a) do TJPA com magistrado(a) de diferente tribunal de justiça será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade dos tribunais envolvidos e não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as).

Parágrafo único. A permuta entre tribunais de que trata este artigo atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do art. 93 e no art. 94, ambos da Constituição Federal, e será disciplinada em ato normativo próprio.” (NR)

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de julho de 2025.

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KEDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8129/2025, de 31 de julho de 2025.